

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A REDUÇÃO DA
JORNADA DE TRABALHO (PEC 221/19)
REQUERIMENTO Nº ____/2026**

(Da Sra. ERIKA HILTON)

Requer a realização de Audiência Pública com o tema “O direito acima do acordo: Evidências globais, impactos socioeconômicos e a urgência da garantia legislativa e constitucional do fim da Escala 6x1” a ser realizada no âmbito da Comissão Especial sobre a Redução da Jornada de Trabalho (PEC 221/19)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão Especial, para debater o tema **“O direito acima do acordo: Evidências globais, impactos socioeconômicos e a urgência da garantia legislativa e constitucional do fim da Escala 6x1”**, com os seguintes convidados:

P



1. **Rick Azevedo** - Fundador do Movimento Vida Além do Trabalho e Vereador do Rio de Janeiro;
2. **4Day Week Brazil** - organização sem fins lucrativos que busca fornecer uma plataforma para pessoas e empresas interessadas em apoiar a ideia da semana de 4 dias como parte do futuro do trabalho;
3. **Luciana Mendes Santos Servo** - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA;
4. **MCDONALD 'S Guarulhos** - gerência da rede de McDonald's de Guarulhos que adotou o fim da escala 6x1 entre as escalas de trabalho possíveis para seus funcionários;
5. **Representante do SINDICATO DOS BANCÁRIOS** - setor que adotou a redução da jornada de trabalho para 5x2.
6. **Margarida Salomão** - Prefeita de Juiz de Fora (MG), adotou uma redução de jornada de trabalho para o funcionalismo público do município;
7. **Barbara Vallejos Vazquez** - Doutora em Desenvolvimento Econômico no Instituto de Economia da Unicamp, em regime de cotutela com o programa de Doutorado Internacional da Universidad Castilla de La Mancha, docente e coordenadora de pós-graduação da Escola Dieese de Ciências do Trabalho e ex vice-presidenta da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho - ABET;
8. **Paulo Henrique Pereira**, Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
9. **Representante do Tribunal Superior do Trabalho**;
10. **Guilherme de Castro Boulos** - Ministro de Estado da Secretaria Geral da Presidência da República;
11. **Caito Maia** - Empresário e fundador da Chilli Beans;
12. **Representante da Secretaria do Trabalho** do Governo do México, país que recentemente aprovou a Redução da Jornada de Trabalho para 40



horas



semanais.

Apresentação: 29/04/2026 17:16:06.233 - PEC22

REQ n.1/2026

JUSTIFICATIVA

A Comissão Especial sobre a Redução da Jornada de Trabalho (PEC 221/19) encontra-se diante de um marco civilizatório. Ao debater a alteração da Constituição para diminuir a carga horária semanal e, conseqüentemente, viabilizar o fim da extenuante escala de trabalho 6x1, o Parlamento responde a uma pauta que se consolidou como urgência nacional. Contudo, à medida que a mobilização avança, avolumam-se os discursos daqueles que, sob o pretexto de modernização, defendem que a alteração das jornadas deveria prescindir de mudanças constitucionais e ficar restrita aos acordos coletivos e individuais. Diante dessa narrativa, faz-se imperiosa a realização de uma Audiência Pública com o tema "O direito acima do acordo", a fim de demonstrar técnica e juridicamente que a proteção ao tempo de vida da classe trabalhadora é papel inegociável do Estado brasileiro.

Historicamente, o princípio do "negociado sobre o legislado", aprofundado a partir da Reforma Trabalhista de 2017, ignora a brutal assimetria de forças existente nas relações laborais no país. Os setores onde a escala 6x1 é a regra estruturante para o cumprimento das atuais 44 horas semanais — como o comércio varejista, supermercados, farmácias, telemarketing e alimentação — são caracterizados por alta precarização, intensa rotatividade e extrema vulnerabilidade na barganha sindical. Delegar a extinção de uma rotina que adoce e esgota o trabalhador exclusivamente à lógica do mercado significa abandonar a base da pirâmide laboral à própria sorte. O direito à saúde, ao convívio familiar e ao descanso não constitui um mero "benefício" flexível; compõe um piso civilizatório intransponível. O direito à vida digna deve, obrigatoriamente, estar acima de qualquer acordo ou coerção estrutural.



As evidências globais atestam que a intervenção do Estado, por meio de legislações estritas, é o motor para os saltos na qualidade das relações de trabalho. O atraso normativo brasileiro contrasta com o avanço de nossos vizinhos sul-americanos: o Chile sancionou recentemente a lei que reduz de forma obrigatória e universal a jornada de trabalho¹, garantindo isonomia e segurança jurídica para todo o setor produtivo. A Colômbia segue caminho semelhante, reduzindo a jornada por força de lei². Na Europa, testes irrefutáveis conduzidos no Reino Unido provaram que a redução do tempo de trabalho diminuiu em 71% os níveis de Burnout e em 65% as licenças médicas³. Tais evidências cancelam a diretriz da OIT de que não há prosperidade econômica sustentável baseada na exaustão.

Sob a perspectiva dos impactos socioeconômicos, a perpetuação do limite constitucional de 44 horas e da lógica de 6 dias trabalhados para 1 de folga revela-se financeiramente insustentável para a própria máquina pública. O Brasil amarga a posição de ser um dos países com maiores índices de ansiedade e de Síndrome de Burnout (esgotamento profissional) do mundo. Trata-se de uma epidemia ocupacional que gera uma sobrecarga bilionária ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com afastamentos precoces e auxílios-doença. Atualmente, o modelo permite que se privatize o tempo do trabalhador, mas que se socialize o custo de seu adoecimento.

Por outro lado, a literatura macroeconômica demonstra os inegáveis ganhos da redução da jornada pretendida pelas PEC 8/2025 e PEC 221/19. Ao fomentarmos a chamada "economia do tempo livre", o trabalhador que descansa tem a oportunidade de consumir cultura, turismo, gastronomia e lazer. Ademais, a limitação constitucional da jornada força a redistribuição do tempo de trabalho, estimulando as empresas à abertura de novos postos para a



cobertura de
atua como



ferramenta direta de combate ao desemprego estrutural.

turnos, o que
uma

Por fim, a urgência da garantia legislativa e constitucional é incontornável. A Constituição Cidadã de 1988 operou um avanço imenso ao reduzir a jornada de 48 para 44 horas. Quase quatro décadas depois, a automação, a informatização e as inteligências artificiais multiplicaram vertiginosamente a capacidade produtiva. Contudo, os dividendos dessa revolução tecnológica jamais foram repassados a quem produz a riqueza do país em forma de tempo de vida. As louváveis iniciativas voluntárias de algumas empresas que aboliram a escala 6x1 demonstram a aplicabilidade do modelo, mas sozinhas jamais alcançarão a integralidade da classe trabalhadora.

Apenas a aprovação das PEC 221/19 e PEC 8/2025 assegura que essa indispensável modernização tecnológica e social no Brasil seja universal, democrática e permanente, não um privilégio negociável. Em vista do exposto, submeto o presente requerimento à apreciação do Plenário desta Comissão Especial, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

¹ Lei das 40 horas aprovada no Chile: novo marco regulatório das relações de trabalho latino-americanas.

² Redução gradual da jornada de trabalho na Colômbia por legislação nacional.

³ Dados do relatório da 4 Day Week Global no Reino Unido.

Sala da Comissão, em 29 de Abril de 2026,





**Deputada Federal ERIKA HILTON
(PSOL/SP)**

Apresentação: 29/04/2026 17:16:06.233 - PEC22

REQ n.1/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261677328100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros



* CD 261677328100 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento de Audiência Pública

Deputado(s)

- 1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

Apresentação: 29/04/2026 17:16:06.233 - PEC22119

REQ n.1/2026

